



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.018, DE 21/12/2015

Altera a [Lei Municipal nº 2.642/2002](#), que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no [artigo 149-A da Constituição Federal](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.642, de 30.12.2002](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É fato gerador da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública o fornecimento e a manutenção da iluminação pública de qualquer espécie nas vias e em outros logradouros públicos ou particulares onde haja rede elétrica instalada e o consumo de energia por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município; (**Nota:** Publicado conforme texto da Lei. Leia-se **Iluminação Pública**)

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é todo aquele que possua ligação de energia elétrica, cadastrado junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município e cuja edificação esteja às margens da rede de iluminação pública.

Art. 5º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores, sendo a quantidade de consumo medida em kWh, de acordo com a tabela constante do Anexo Único.

.....  
§ 3º O valor devido a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o valor previsto na tabela constante do Anexo Único, com pagamento mensal, considerando a faixa de consumo indicada na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica;

§ 4º Os valores devidos a título de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública serão atualizados a cada exercício pelo mesmo índice aplicado aos créditos tributários do Município.



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º.....

§ 1º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 3º A concessionária ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Fazenda Municipal, bem como pela prestação de todas as informações por esta solicitadas, nos termos do convênio ou do contrato.

Art. 2º O [Anexo Único da Lei Municipal nº 2.642/2002](#) passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 21 de dezembro de 2015.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Paulo Roberto dos Santos**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Maria do Carmo Santos**  
**Secretária Municipal de Governo**

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.475 aprovado em 10.12.2015
- Publicada em: 21/12/2015



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.018 / 2015

Altera a [Lei Municipal nº 2.642/2002](#), que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

### ANEXO ÚNICO

#### Anexo Único da Lei Municipal nº 2.642, de 30.12.2002

<b>Consumo mensal - kWh</b>	<b>Valor Mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>
<b>0 a 30</b>	<b>0,00</b>
<b>31 a 50</b>	<b>0,00</b>
<b>51 a 100</b>	<b>4,56</b>
<b>101 a 150</b>	<b>10,26</b>
<b>151 a 200</b>	<b>11,40</b>
<b>201 a 300</b>	<b>15,96</b>
<b>301 a 400</b>	<b>20,52</b>
<b>401 a 500</b>	<b>25,08</b>
<b>501 a 1000</b>	<b>29,64</b>
<b>Acima de 1000</b>	<b>34,20</b>

Ponte Nova, 21 de dezembro de 2015.

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Prefeito Municipal**

**Paulo Roberto dos Santos**

**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Maria do Carmo Santos**

**Secretária Municipal de Governo**